



**PARECER ÚNICO SEI nº 63896703**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>SLA n.º:</b> 6351/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Concomitante - LAC 1			<b>Validade da licença: 10</b> anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>CERTIDÃO N.º</b>	<b>PORTARIA IGAM n.º</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Poço tubular	-	1904270/2020	Deferida
Captação superficial	-	1905410/2019	Deferida
Uso insignificante	221181/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221164/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221171/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221174/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221179/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221182/2020	-	Deferida
Uso insignificante	316558/2022	-	Deferida
Uso insignificante	221178/2020	-	Deferida
Uso insignificante	246512/2021	-	Deferida
Uso insignificante	221167/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221169/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221173/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221180/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221176/2020	-	Deferida
<b>EMPREENDEDOR: MARCOS CÉSAR BRUNOZZI</b>			
<b>EMPREENDIMENTO: FAZENDA GAMELEIRA</b>		<b>CPF:</b>	026.461.188-80
<b>MUNICÍPIO: CAMPINA VERDE-MG</b>		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> <b>LAT</b> - 19° 35' 29,887" <b>LONG</b> - 49° 40' 23,518" SIRGAS 2000			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO GRANDE</b>		<b>BACIA ESTADUAL: Rio Verde</b>	
<b>UPGRH: GD8 (Baixo Rio Grande)</b>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Citricultura em uma área de 476,00 hectares.		02
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 6.000 cabeças		04
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 80.000 toneladas/ano.		03
D-01-13-09	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial com capacidade instalada de 3,5 toneladas/dia.		NP
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ekos Planejamento Ambiental Ltda - Responsável: Amara Borges Amaral</b>		<b>REGISTRO: CRBio: 57.655/04-D</b>	



**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 219943/2022

**DATA:** 07/03/2022

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamilia Bello	1.147.181-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



## 1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Gameleira (matrículas n.ºs 18.808, 18.809, 18.810, 21.170, 21.169, 21.168, 21.165, 21.164 e 21.163), desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 765,00 hectares (classe 03), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 6.000 cabeças (classe 04), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e formulação industrial de rações balanceadas com produção nominal de 80.000 toneladas/ano (classe 03) e de alimentos preparados para animais, inclusive de grãos, com finalidade comercial com capacidade instalada de 3,5 toneladas/dia, sendo considerada não passível de licenciamento ambiental.

Em 23/12/2021, o empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, para o empreendimento em tela. O empreendimento possui fator locacional igual a zero (0) e a atividade de maior impacto ambiental e a bovinocultura de corte confinada (6.000 cabeças), sendo de grande porte e médio potencial poluidor (classe 04), conforme Deliberação Normativa 217/2017.

Na data de 07/03/2022, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.º 219943/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Em seguida, foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal do empreendimento somam 201,35292 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. No local, existem 16 pontos de captação de recursos hídricos regularizados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). A intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa é de 0,5424 hectares é considerada de baixo impacto ambiental e poderá ser autorizada por expressa disposição legal,

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para o empreendimento Fazenda Gameleira, localizada no município de Campina Verde -MG.



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Gameleira (matrículas n.ºs 8.808, 18.809, 18.810, 21.170, 21.169, 21.168, 21.165, 21.164 e 21.163), localizado no município de Campina Verde -MG, desenvolve as atividades de confinamento de bovinos de corte, beneficiamento primário de produtos agrícolas, cultivos de culturas agrícolas e formulação de ração.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de confinamento de bovino de corte com um plantel de 6.000 cabeças (G-05-08-09); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-01) em uma área de 765,00 hectares, sendo de médio porte e médio potencial poluidor (classe 03); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento (G-04-01-04), com produção nominal de 80.000 toneladas/ano (classe 03) e formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados, para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial (D-01-13-9) com capacidade instalada de 3,5 toneladas/dia, sendo não passível de licenciamento ambiental. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 21/12/2021, e o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 15/12/2021, conforme solicitação n.º 202108010000714, como Licença Ambiental Concomitante - LAC1.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 07/03/2022, conforme auto de fiscalização n.º 219943/2022. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O acesso a Fazenda Gameleira ocorre partindo de Campina Verde-MG sentido Ituiutaba-MG pela Br-364 até o entroncamento com a Br 497 (sentido Iturama-MG). Daí segue pela Br 497 por cerca de 11,0 Km. Em seguida, faz uma conversão à esquerda, em estrada não pavimentada, e percorre por mais 12,0 Km em estrada de terra até a sede da Fazenda, nas seguintes coordenadas geográficas (S- 19° 35' 29,887" e W - 49° 40' 23,518")

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), que foram elaborados por uma equipe técnica coordenada pela Ekos Planejamento Ambiental - Amara Borges Amaral (CRBio n.º 57.655/04-D)

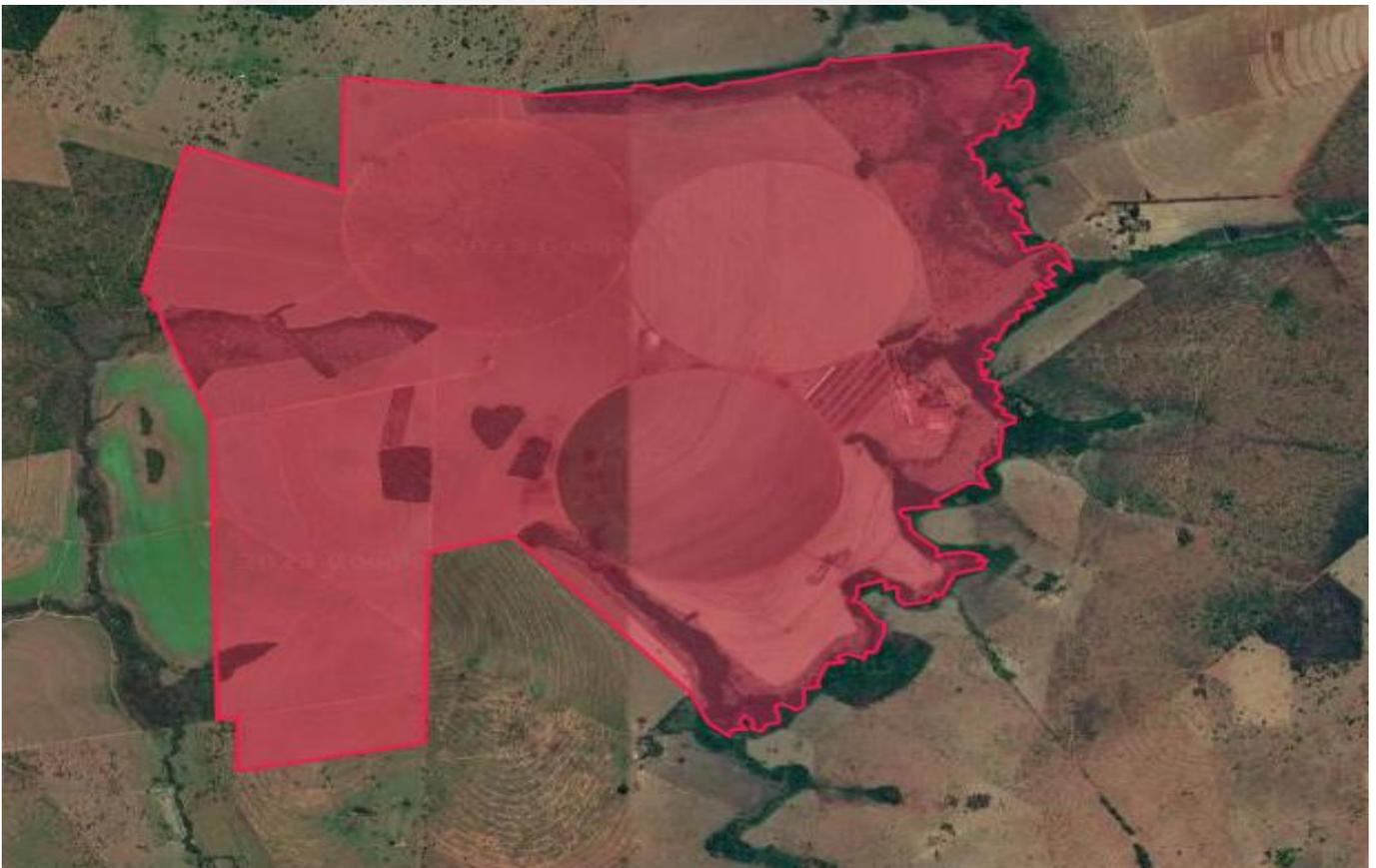


O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 1404028.

*As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.*

## 2.2 Caracterização do empreendimento

A fazenda Gameleira, objeto do presente licenciamento, possui área matriculada de 1.009,43 hectares, figura 01.



**Figura 01**-Visão geral da Fazenda Gameleira. Fonte: Estudos ambientais, 2022.

A Fazenda Gameleira possui uma importante e diversificada produção agrícola, com grande aproveitamento de seus solos e com elevada produtividade, desenvolvendo atividades de cultivo relacionadas a culturas anuais sob manejo irrigado e sequeiro, cana-de-açúcar sem queima, criação de bovinos intensiva e beneficiamento de grãos, tabela 01.

### Tabela 01- Áreas atualmente ocupadas pelas atividades



Atividades	Irrigado/Sequeiro	Área
Cultivos anuais	Irrigado	312,00
Cultivos anuais	Sequeiro	196,00
Cana-de-açúcar	Sequeiro	257,00

Fonte: Estudos Ambientais, 2022.

Na Fazenda Gameleira é realizado o cultivo anual de soja, sorgo e milho. A soja é cultivada em regime de sequeiro e irrigado (pivôs), sendo plantada entre os meses de outubro e novembro de cada ano. Após a colheita das culturas principais é feito a semeadura do milho safrinha. Em alguns períodos, pode ocorrer o cultivo do sorgo.

Em relação às áreas irrigadas, que correspondem a 312,00 ha da propriedade e compreendem os cultivos de soja, sorgo e milho. A irrigação é feita por meio de 3 (três) pivôs centrais. Utiliza-se, para tanto, de dois conjuntos motobombas, movidos a diesel, com potência de 85cv e 108cv, que bombeiam a água do córrego Perobas até os pivôs. A capacidade dos conjuntos é de 50L/s e o tanque de combustível do pivô apresenta capacidade de armazenamento de 10m<sup>3</sup>.

O cultivo de cana-de-açúcar sem queima é realizado em uma área de 257,00 hectares em condições de sequeiro. A colheita é feita de forma mecanizada, entre os meses de maio e outubro de cada ano. O plantio e os tratos culturais são feitos pelos funcionários diretos do empreendimento, enquanto as atividades de colheita, transbordo e transporte da cana-de-açúcar são realizadas de forma terceirizada. Parte da cana-de-açúcar é comercializada e parte é utilizada para a produção de silagem, que, depois, compreenderá uma parcela da alimentação do rebanho de bovinos confinados.

No empreendimento é desenvolvida a atividade de bovinocultura de corte intensiva (engorda dos animais), da raça Nelore ou cruzamentos industriais variados, utilizando raças zebuínas e taurinas. O confinamento é composto por uma estrutura única, constituída de 6 (seis) corredores longitudinais, contendo 43 currais. Há 41 currais com dimensões de 50x35m e 2 (dois) currais com dimensões distintas, sendo um de 12,5x35m e outro de 70x35m. Os corredores longitudinais compartilham os coxos e cada curral possui 2 bebedouros em suas divisões imediatas.

A Fazenda Gameleira pretende produzir internamente a ração que faz uso. Na fábrica, dois processos ocorrerão de forma complementar: a moagem do grão e a produção de ração.

O beneficiamento consiste em um conjunto de operações com o objetivo de aprimorar a qualidade dos grãos e remover o material indesejável, sendo constituído por quatro unidades, a saber: recepção, pré-limpeza, secagem e armazenamento. O sistema é composto

por uma balança para pesagem dos veículos carregados e por moegas, que são estruturas empregadas para a recepção de produtos a granel. Os grãos são posteriormente transportados para a etapa de limpeza e em consequente encaminhados à etapa de secagem.

Na área da Fazenda existem várias estruturas de apoio para a realização das atividades, tais como: galpões (02), oficina (01), lavador de veículos (01), ponto de abastecimento (01), almoxarifado (01), borracharia (01), residência (01), escritórios (02) e centro de convivência (01). Além disso, conta com uma frota de máquinas, veículos e equipamentos próprios.

De acordo com o RCA apresentado o empreendimento conta com 48 colaboradores, sendo todos relacionados às atividades de bovinocultura, agrícolas, administração, serviços gerais, beneficiamento de grãos e produção de ração.

### **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

O empreendimento possui área total de 1.009,43 hectares e está em operação a vários anos com o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias. A atual fase do licenciamento é de Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

Todavia, ainda que à área total do empreendimento seja acima de 1.000 (hum mil hectares), por disposição legal do inciso XVII do art. 2º da Resolução CONAMA 01/86, subtraindo as limitações administrativas (reserva legal e área de preservação permanente) o projeto agropecuário é exercido numa extensão abaixo do que preconiza a norma sobre exigência do EIA RIMA.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN 217/2017 nos critérios locais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou de vedação.

#### **3.1 Unidades de Conservação**

O empreendimento em questão não está localizado em área de conservação ou em zona de amortecimento. Portanto, não existe necessidade de apresentar anuência dos órgãos gestores.

#### **3.2 Utilização dos recursos hídricos**

Na região do empreendimento destacam-se os seguintes cursos d'água: córrego



Perobas, afluente do córrego Muquem e afluentes do córrego Perobas.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de culturas agrícolas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 02.

Tabela 02- Pontos de captação de água na Fazenda Gameleira, Campina Verde-MG.

Tipo de captação	Certidão n.º	Portaria n.º	Situação junto ao IGAM
Poço tubular	-	1904270/2020	Deferida
Captação superficial	-	1905410/2019	Deferida
Uso insignificante	221181/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221164/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221171/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221174/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221179/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221182/2020	-	Deferida
Uso insignificante	316558/2022	-	Deferida
Uso insignificante	221178/2020	-	Deferida
Uso insignificante	246512/2021	-	Deferida
Uso insignificante	221167/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221169/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221173/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221180/2020	-	Deferida
Uso insignificante	221176/2020	-	Deferida

O empreendimento conta com 14 cadastros de uso de volume insignificante, 01 poço tubular e 01 captação superficial. No local, não existem barramentos.

### 3.3 Cavidades Naturais

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

## 4. 0 ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

A área correspondente à reserva legal das matrículas n.ºs 19.031, 18.809, 18.810, 21.170, 21.169, 21.168, 21.165, 21.164 e 21.163 somam 201,35292 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei, tabela 3. Vale salientar que 191,6988 hectares estão localizados dentro



da propriedade rural. Já a área de 9,6531 hectares está compensada na Matrícula n.º 18.285 - Fazenda São Joaquim, município de Formoso-MG, como compensação social da Reserva legal em área do ICMBIO (R.4- 18.285) no Parque Nacional Grande Sertão Veredas. Trata-se de área de cerrado e em processo de regeneração. Para a matrícula n.º 18.808 o empreendedor apresentou um laudo técnico alegando que a matrícula anterior n.º 14.409 foi aberta em 01/02/2008 com área de 21,78 hectares. No entanto, devido ao georreferenciamento do imóvel a área mensurada foi igual a 21,7948 hectares (matrícula n.º 18.808), menciona ainda que na data de 22/07/2008 não existia remanescente de vegetação nativa no imóvel. Assim, faz benefício ao artigo 40 da Lei 20.922/2013 (tabela 03).

Tabela 03 - Área de Reserva legal, Fazenda Gameleira, Campina Verde -MG.

Matrículas	Área total	RL (20%)	Localização	Cadastro Ambiental Rural
18.808	21,7948	0,00*	Não possui	MG-3111101-375DD4F0963A4988BB1A4858740EBC47
19.031	48,2656	9,6531	Compensado Mat. 18.285	MG-3111101-98616F18A55D473A8776537147B1F602
21.170	265,431	65,488	Dentro do imóvel	MG -3111101-463E.B667.E965.477F.8C8A.19CA.43A3.0764
21.165	58,091			
21.164	14,5206	17,8633	Dentro do imóvel	MG-3111101-FB82.02F8.AD28.4ACA.AE1E.DE97.7119.7568
21.169	65,61			
21.168	328,0349	80,1588	Dentro do imóvel	MG-3111101-89F0.B644.5C01.425B.9C6E.9DBC.6F5A.A8E2
21.163	72,6137			
18.809	13,4174	28,1897	Dentro do imóvel	MG-3111101-CFE6.4C6E.C453.4699.AE0C.C4D4.79B0.E575
18.810	121,6513			
<b>Área total</b>	<b>1009,43</b>	<b>201,3529</b>	<b>* Art. 40 da Lei 20.922/2013</b>	
<b>18.285</b>	<b>Fazenda São Joaquim</b>	<b>CAR - MG 3126208.7066.6FBA.BAF1.4078.BF66.5351.78C33A6A (Proprietário: ICMBIO)</b>		

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) para as matrículas do imóvel.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 100,6842 hectares. Trata-se de áreas nativas e em recomposição florestal, figura 02.





Figura 02 - Áreas de preservação permanente (APP) do empreendimento. Fonte: RCA, 2021

De acordo com as informações apresentadas a intervenção em APP para captação superficial de água para irrigação foi compensada na proporção de 2:1, ficando gravada como de utilização limitada. Portanto, encontra-se regularizada junto ao órgão ambiental.

O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo (SUPRAM TM), em 28 de junho de 2022 referente à regularização de 0,5524 hectares de ocupação em APP sem supressão de vegetação nativa. Trata-se de pontos de captação d' água, tubulações e bombas. Os referidos pontos são considerados de uso de volume insignificante e foram apresentadas as certidões de uso de volume insignificantes.

Dessa forma, por se tratarem de intervenções em APP sem supressão de vegetação e consideradas de baixo impacto ambiental, fica autorizado a intervenção em 0,5524 hectares, em conformidade com o art. 3º inciso III (b) da Lei 20.922/2013.

#### 4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente

O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o objetivo de recuperar um parcela de 1,0848 hectares com medida compensatória pela intervenção de 0,5524 hectares em área de APP. Na figura 03, é possível visualizar a área onde o projeto será executado. Dessa forma, será condicionado ao empreendedor a execução e acompanhamento do PTRF.



Figura 03 - Área de recomposição destacada em vermelho.

## 5.0 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 5.1 Efluentes líquidos

Os dejetos provenientes das estruturas sanitárias (escritórios, centro de convivência e residências), são coletados e destinados para fossa séptica com filtro e sumidouro.

Os pontos de geração de efluentes oleosos compreendem: a área de abastecimento de veículos, lavador, borracharia, oficina e conjunto motobombas. De acordo com as informações apresentadas todos os pontos possuem caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). Os resíduos sólidos retidos são armazenados em tambores e recolhidos por empresa licenciada.

Os efluentes líquidos da atividade de bovinocultura intensiva são encaminhados a bolsões escavados e sem impermeabilização, alocados próximos à estrutura do confinamento, que armazenam os dejetos gerados. Com o intuito de evitar contaminação o empreendedor deverá impermeabilizar as lagoas/bolsões por meio de geomembrana de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou instalar o biodigestor conforme projeto apresentado.

### 5.2 Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo doméstico, resíduos de medicamentos veterinários, embalagens de defensivos



agrícolas e resíduos oleosos (classe I), carcaça de animais mortos, dejetos dos animais e pneus usados.

Os animais mortos durante o processo produtivo são enterrados. Em relação aos dejetos dos animais que são espalhados nas baias de confinamento é feito a raspagem e aplicado como fonte de adubo orgânico em áreas de cultivo agrícola. Os resíduos classe I são destinados para empresas licenciadas, os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública do município. O empreendedor apresentou um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o empreendimento em questão.

### 5.3 Início de voçoroca

Na Fazenda Gameleira existe um processo erosivo que necessita ser estabilizado.



Figura 04 - Voçoroca.

Nesse sentido, o empreendedor apresentou o Programa de Manejo e Conservação dos Solos que prevê aplicação adequada de fertilizantes e defensivos agrícolas, conservação de estradas de circulação interna, estabilização de processos erosivos e monitoramento de processos erosivos. Dessa forma, será condicionado ao empreendedor a execução do Programa de Manejo e Conservação dos Solos.

### 5.4 Emissões atmosféricas

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases



provenientes dos escapamentos de máquinas agrícolas. Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

### **5.5 Ruídos e Vibrações**

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas no interior da Fazenda. É importante destacar que a Fazenda está localizada em área rural, longe de aglomerados urbanos. Como medida mitigadora os funcionários fazem uso de protetores auriculares. Além disso, a manutenção periódica de máquinas e veículos é uma prática recomendável.

### **6.0 CONTROLE PROCESSUAL**

Destarte, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listado na solicitação nº 2021.08.01.003.0000714 e enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento LAC 1(LOC), à Lei Estadual 21.972/2016, bem como o Decreto Estadual 47.383/2018 prevê a possibilidade da regularização das fases do requerimento, num único processo mediante licenciamento ambiental corretivo, ou seja, o empreendedor poderá em ato simultâneo regularizar todas as etapas anteriores da regularização ambiental.

Conforme abordado em tópico próprio, a regularização dos recursos hídricos do empreendimento está de acordo com a legislação que trata sob o tema, perfazendo ao todo 16 pontos de captação vigentes. No que concerne autorização para intervenção ambiental sem supressão de vegetação, restou consignado a permissão com fulcro na alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013.

Em relação a Declaração Municipal de Uso e Ocupação do Solo, ante a determinação do §1º do art. 10 da Resolução CONAMA 237/97 c/c art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018 encontra-se acostada aos autos o referido documento emitido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG.

Ademais, foi promovida a publicação de requerimento de Licença por parte do empreendedor, conforme determina os normativos em vigência, em especial os arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017.



Não foi necessário veicular publicação específica no IOF/MG no que tange apresentação do EIA/RIMA, visto que à área total do empreendimento não refere-se ao previsto pelo inciso XVII do art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA 01/1986, tem em conta que o empreendimento foi instruído nos termos da legislação com RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental). Frisa-se que, somente ocorreu a publicação no IOF/MG adstrito ao requerimento, veiculado na data de 18/12/2021, pag. 53.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, com averbação em suas matrículas, devidamente demarcado em CAR específico do próprio imóvel, bem como um percentual da R.4- 18.285 ICMBIO (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) na Fazenda São Joaquim em Formoso MG.

Por fim, no que diz respeito a reserva legal foi atendido nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo que a matrícula 18.808, fez jus ao art. 40 da supramencionada lei.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Finalmente, nos termos do inciso IV do art. 15, o prazo de validade da licença em referência por não haver a imposição das disposições contidas no §3º do art. 37 ambos do Decreto Estadual nº.47.383/2018, em virtude da inexistência de Autos de Infração transitados em julgado, fica concedida no prazo de 10(dez) anos.

Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III do art. 14 da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como pelo inciso III do §3º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

## 7.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a FAZENDA GAMELEIRA, do empreendedor MARCOS CÉSAR BRUNOZZI, localizado no município de Campina Verde /MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.



As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*



## 8.0 Quadro resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer.

### 8.1 Informações Gerais

<b>Município</b>	Campina Verde-MG
<b>Imóvel</b>	Fazenda Perobas, lugar Gameleiras
<b>Responsável pela intervenção</b>	<b>MARCOS CÉSAR BRUNOZZI</b>
<b>CNPJ</b>	<b>026.461.188-80</b>
<b>Modalidade Principal</b>	Intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa
<b>Protocolo SLA</b>	<b>6351/2021</b>
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área autorizada</b>	0,5424 hectares
<b>Latitude, Longitude</b>	S - 19° 35' 29,71" e W - 49° 40' 16,24"
<b>Validade/Prazo para execução</b>	10 anos.

### 8.2 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

<b>Modalidade de Intervenção</b>	<b>Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa</b>
Área ou Quantidade autorizada	0,5424 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenho (m <sup>3</sup> )	Sem rendimento lenhoso ( 0,00 m <sup>3</sup> de lenha)
Validade/ Prazo para Execução	10 anos

**Portanto, temos 0,5424 hectares de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.**

## 9.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante para a Fazenda Gameleira, Campina Verde-MG

<b>Empreendedor:</b> MARCOS CÉSAR BRUNOZZI <b>Empreendimento:</b> FAZENDA GAMELEIRA <b>CNPJ:</b> 026.461.188-80 <b>Município:</b> CAMPINA VERDE - MG <b>Atividades:</b> Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial <b>Código DN 217/2017:</b> G-02-08-09; G-01-03-01; G-04-01-04 e D:01-13-09 <b>Processo:</b> SLA n.º 6351/2021 <b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a impermeabilização das lagoas/bolsões que recebem os efluentes do confinamento, ou comprovar a instalação de biodigestor, conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA).	2 anos
03	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.  Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente  durante a vigência da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, Fazenda Gameleira - Campina Verde-MG.

**Empreendedor:** MARCOS CÉSAR BRUNOZZI

**Empreendimento:** FAZENDA GAMELEIRA

**CNPJ:** 026.461.188-80

**Município:** CAMPINA VERDE - MG

**Atividades:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

**Código DN 217/2017:** G-02-08-09; G-01-03-01; G-04-01-04 e D:01-13-09

**Processo:** SLA n.º 6351/2021

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.**

**Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos



deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	Óleos e graxas minerais	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subseqüente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## 3. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF)

A empresa deverá apresentar relatórios anuais com ART demonstrando a evolução da recuperação florestal da área destinada a medida compensatória pela intervenção em APP. O primeiro relatório técnico deverá ser apresentado após a execução do PTRF, conforme projeto apresentado.

## 4. PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS.

O empreendedor deverá apresentar relatórios anuais com ART, demonstrando a execução do Programa de Manejo e Conservação dos Solos, com destaque para a estabilização e recuperação da voçoroca existente dentro do empreendimento.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que



vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***